

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 18/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 246/2021  
**VALOR R\$ 8.000,00**

**PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB SÃO CARLOS**, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº. 9.348 de 08 de novembro de 1985, com sede em São Carlos (SP) na Rua Sete de Setembro, nº. 1970, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 18 de janeiro de 2005, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o número 70.12605-7, representada por seu Diretor - Presidente, **Walcinyr Bragatto**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.500.121-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.858.128/01 e por sua Diretora do Departamento Administrativo, **Rita de Cassia Camargo**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 21.853.373-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 259.794.068-32, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **OGIS TECNOLOGIA EM SISTEMAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.863.453/0001-75, com sede em São Carlos (SP) na Rua Conde do Pinhal, nº. 1756, Centro, representada por **Heloy Jean de Souza Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 48.755.713 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 400.047.028-08, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido nos termos da Lei Federal nº. 13.303/16 (Estatuto das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista), Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes à espécie, em especial, pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de 02 (dois) relógios de ponto com reconhecimento facial e impressão de comprovante. Ambos os relógios de ponto vêm acompanhados do *software*, cuja instalação será feita pelo técnico de informática da PROHAB São Carlos com assessoria remota da empresa CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01. A CONTRATADA deverá no prazo de **30 (trinta)** dias contados da assinatura do presente instrumento fornecer os equipamentos e a assessoria contratada na Cláusula Primeira. Após a instalação, deverá emitir a nota fiscal com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento.

02.02. Na hipótese de vício do produto, fica facultado à CONTRATANTE devolver os equipamentos à CONTRATADA sem qualquer ônus.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

03.01. O valor da aquisição é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal eletrônica após a instalação dos equipamentos e mediante a declaração de funcionamento do *software* emitido pelo técnico de informática da PROHAB São Carlos.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01 Fica estabelecido **15 (quinze) dias** corridos como prazo máximo para formalização da aquisição e instalação dos equipamentos, sendo facultado à CONTRATANTE os prazos estabelecidos na legislação consumerista, acaso seja detectado vício do produto.

04.02. Outrossim, fica estabelecido garantia de **12 (doze) meses** a ser prestado aos serviços e materiais utilizados na execução do objeto do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. Os recursos financeiros serão atendidos por recursos próprios constantes do orçamento vigente e orçamentaria sob n.º 03.01.04.122.6002.2.601.4.4.90.52.04.000000.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. Considerando o caráter de **aquisição** deste contrato, na hipótese de descumprimento desse contrato, caracterizado pelo vício do produto ou falha na prestação dos serviços (assessoria na instalação do *software*), a CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir a presente avença, devendo a CONTRATADA providenciar a retirada dos equipamentos na sede da primeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do comunicado formal sobre a rescisão.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

**07.01.** Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº. 13.303/16, em especial no seu artigo 29, inciso II, bem como Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes à espécie.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

**09.01.** O pagamento da nota fiscal ficará condicionado a apresentação pela CONTRATADA mediante conclusão do objeto desta avença e aceita pela CONTRATANTE, desde que atestada pelo departamento competente.

**09.02.** Nas notas fiscais emitidas deverão constar o número do processo administrativo, do empenho e deste contrato, obrigatoriamente.

**09.03.** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA para PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.428.072/0001-26, com endereço na Rua Sete de Setembro nº 1970, Centro, São Carlos (SP) CEP 13560-180.

**09.04.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.01.** A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração, ou de forma judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.01.** Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, 13 de dezembro de 2021.



**WALCINYR BRAGATTO**  
Diretor- Presidente  
Contratante



**RITA DE CASSIA CAMARGO**  
Diretora do Dep. Administrativo  
Contratante



**HELOY JEAN DE SOUZA SILVA**  
RG Nº 48.755.713 SSP/SP  
Contratada

## TESTEMUNHAS



**Maria Terezinha Straforin de Oliveira**  
RG nº. 18.489.566-2 SSP/SP



**Jorge Luis Negretto**  
RG nº. 029.633.418-90 SSP/SP



## Progresso e Habitação de São Carlos S/A

### EXTRATOS

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2021

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A  
Contratada: OGIS TECNOLOGIA EM SISTEMAS EIRELI  
Objeto: O objeto deste contrato é a aquisição de 02(dois) relógios de ponto com reconhecimento facial e impressão de comprovante.  
Data da Assinatura: 14/12/2021  
Valor do contrato :R\$ 8.000,00  
Vigência: Prazo para entrega de 30 dias, a partir da data da assinatura do contrato .  
São Carlos, 14 de dezembro de 2.021.  
WALCINYR BRAGATTO  
Diretor - Presidente- PROHAB São Carlos

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº191/2021

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A  
Contratada : JT PUBLICIDADE COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA EIRELI EPP  
Objeto: O objeto deste contrato é a prestação de serviços consistentes na publicação e registro de Atos societários da CONTRATANTE, produção, revisão e alteração de todo material a ser publicado, com apontamento das correções necessárias, publicação de atos oficiais, atas, balanços, extratos de editais, convocações e avisos de licitações, assessoria perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) para arquivamento e registro de todos os atos societários da CONTRATANTE, publicações no Diário Oficial da União, do Estado de São Paulo, jornal de grande circulação no Estado e Jornal Primeira página do Município.  
Valor do contrato: 49.000,00  
Data da Assinatura: 01/12/2021.  
Vigência: 12 (doze) meses para execução dos serviços a partir da data da publicação do contrato.  
São Carlos, 14 de dezembro de 2.021.  
WALCINYR BRAGATTO  
Diretor-Presidente da PROHAB São Carlos



## Serviço Autônomo de Água e Esgoto

### EXTRATOS

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 2751/2021 - P.E. 055/2021

Resumo da Ata Registro de Preços nº 014/2021 - entre SAAE e DNA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.  
Item 01 - 604.800 - KG - Hipoclorito de Sódio - Vlr. Unit. R\$ 1,15.  
São Carlos, 15 de dezembro de 2021.  
Benedito Carlos Marchezin  
Presidente do SAAE

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO PROC. Nº 2924/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CONTRATADA: ROBSON SEBASTIÃO DA SILVA  
OBJETO: Manutenção no aparelho de ar condicionado.  
PREÇO TOTAL: R\$ 1.980,00.  
DOTAÇÃO: Nota de Empenho nº 02784/2021 de 14/12/2021, Programa de Trabalho nº 060100.1751250012.503 - detalhe nº 3.3.90.39.20.

São Carlos, 15 de dezembro de 2021.  
Benedito Carlos Marchezin  
Presidente do SAAE



## CONSELHOS Municipais

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO CARLOS/SP RESOLUÇÃO CMAS Nº 04 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Carlos/SP, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 11.252 de 20 de novembro de 1996 e conforme capítulo II; Art. 2º; VI do Regimento Interno - CMAS, em reunião ordinária realizada em 14 de dezembro de 2021, com a presença de Conselheiros em número ao exigido pelo Regimento Interno, e  
Considerando a destinação de emenda parlamentar do Deputado Federal Marcos Pereira, no valor total de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para o Serviço de Proteção Social Especial, para ampliação de vagas para atendimento e na expansão da estrutura para acolhimento da população em situação de rua, através da parceria com a OSC Comunidade Missionária Divina Misericórdia.  
Considerando a programação elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania - Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências. A mencionada programação visa a transferência voluntária de recursos na modalidade de fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social - SUAS, encontram-se em conformidade com a classificação do(s) recurso(s) previsto(s) e de acordo com a correspondente ação de estruturação de sua rede de serviços socioassistenciais.  
Resolve APROVAR, por unanimidade a Programação nº 55901354890202101 no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para OSC Comunidade Missionária Divina Misericórdia - CMDM.  
São Carlos, 14 de dezembro de 2021  
Mária Aparecida Pereira  
Presidente do CMAS

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO CARLOS/SP RESOLUÇÃO CMAS Nº 05 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Municipal de Assistência Social do município de São Carlos/SP - PMAS - 2022/2025. O Conselho Municipal de Assistência Social de São Carlos/SP, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 11.252 de 20 de novembro de 1996 e conforme capítulo II; Art. 2º; VI do Regimento Interno - CMAS, em reunião ordinária realizada em 14 de dezembro de 2021, com a presença de Conselheiros em número ao exigido pelo Regimento Interno, e  
Considerando a importância de diferenciar o Plano de Assistência Social de Plano de Ação da Assistência Social. O Plano de Assistência Social organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social - PNAS na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social - SUAS é um planejamento estratégico, e deve ser elaborado a cada 4 (quatro) anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual - PPA (art.19, NOB SUAS 2012). Já o Plano de Ação tem periodicidade anual e diz respeito apenas a intenção de aplicação dos recursos federais repassados fundo a fundo; Considerando que o Plano Municipal de Assistência Social de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Art.30-C da Lei nº 8742/1993) o plano deve ser elaborado pelo órgão gestor e apreciado pelo Conselho de Assistência Social no seu âmbito, o que condiciona os repasses dos recursos dessa política pública a existência do Plano;  
Considerando que o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo Órgão Gestor da Assistência Social deste município de São Carlos/SP foi apresentado a este Conselho nesta reunião ordinária do dia 14 de dezembro de 2021, após apreciação e discussão da plenária, este Conselho;  
Resolve, APROVAR por unanimidade nesta data o Plano Municipal de Assistência Social do município de São Carlos/SP de 2022/2025.  
São Carlos, 14 de dezembro de 2021.  
Mária Aparecida Pereira  
Presidente do CMAS



Expediente  
**Diário Oficial**  
PREFEITURA DE SÃO CARLOS-SP  
SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA

Secretaria Municipal de  
Comunicação

Glória Sarati  
coordenadora de comunicação  
Glauce Piovesan  
administradora de recursos

Rua Episcopal, 1.575 - Centro - CEP: 13560-905 - Telefone: (16) 3362-1000 - São Carlos - SP

MUNICÍPIO DE SÃO  
CARLOS:45358249000101

Digitally signed by MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS:45358249000101  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, j=São Carlos, ou=AC SOLUTI Multiple  
v5, ou=24527531000101, ou=Presencial, ou=Certificado P1 A1,  
cn=MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS:45358249000101  
Date: 2021.12.15 17:42:18 -03'00'